



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - CEP 17.580-000 - Pompéia-SP  
Fone (14) 452-1611 - Fax (14) 452-1040  
pmpompéia@uol.com.br

## **LEI N.º 1.926, DE 30 DE MARÇO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES JUNTO A SUA ENTIDADE DE CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica assegurado ao servidor da Administração direta e indireta do Município, eleito para ocupar cargo em Sindicato de categoria ou associado, desde que solicitado pela entidade e a critério do chefe do Executivo, Legislativo ou autarquias, o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo solicitado, com ou sem prejuízo de vencimentos mas com direito às demais vantagens.

§ 1.º - Cabe ao Presidente da Entidade de classe enviar ofício solicitando o afastamento, bem como cópia da anuência do servidor requisitado.

§ 2.º - O tempo de afastamento será contado para todos os efeitos legais.

**ARTIGO 2.º** - Fica liberado aos representantes sindicais do registro de ponto quando da participação em reuniões e cursos de interesse da categoria desde que o comunicado seja feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e instruído com a justificativa do Presidente da entidade de classe.

**ARTIGO 3.º** - Os representantes sindicais terão acesso a todos os locais de trabalho dos servidores públicos municipais para a prática dos atos legalmente admitidos como de sua competência, sempre na defesa dos interesses legítimos da categoria, mediante prévia comunicação ao responsável.

**ARTIGO 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 30 de março de 2001.

ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOS  
Secretário de Governo e Comunicação